



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA

**CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO**

**Contrato nº 020/2018**

**Contratante:** MUNICÍPIO DE MAREMA – SC.

**Contratado:** CLESIE MELISSA GOMES

CNPJ/MF nº 00.782.021/0001-06

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DO “BADIM IM COLONO NA CIDADE”

Que entre si fazem de um lado o Município de Marema – SC, com sede Administrativa sito a Rua Vidal Ramos n. 357, centro, Marema, CGC n. 78.509.072/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ADILSON BARELLA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Marema, de ora em diante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **CLESIE MELISSA GOMES**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.782.021/0001-06, Com sede na Rua Vinte e Quatro de Maio, nº 96, Loja 01, Bairro Vila Rosa, Novo Hamburgo – RS, de ora em diante simplesmente denominado de **CONTRATADO**, tem justo e contratado o que adiante segue, que mutuamente convencional, outorgam e aceitam a saber.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Consiste o objeto do presente contrato a contratação de show artístico com o “BADIM UM COLONO NA CIDADE, para animação das festividades do 30º Ano de Aniversário Político Administrativo do Município, no dia 09 de junho de 2018, com início às 21h00min.

**CLAUSULA SEGUNDA** - Pagará o **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, pelo objeto descrito na clausula primeira o valor total de R\$ 6.000,00 (reais), mediante apresentação e entrega.

**CLAUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato regula-se pelas suas clausulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial a Processo Licitatório n. 027/2018, na Modalidade de Inexigibilidade de Licitação n. 001/2018.

**CLAUSULA QUARTA – OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE**

- Providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade os alvarás de licença necessários, expedidos pelas Repartições Públicas competentes, bem com aqueles exigidos pelas Associações de Direitos Autorais;

- Não transferir o presente contrato a terceiros, nem modificar o horário e local das apresentações sem o prévio e expresse consentimento por escrito, do **CONTRATADO**.

- Consumação do Artista e equipe, durante o evento, excetuando-se bebidas alcoólicas;

**CLAUSULA QUINTA — DA MODIFICAÇÃO**

O presente contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, e nos casos fortuitos (chuvas, eventuais fenômenos naturais, neblina, inundação) que impossibilitem a



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

chegada ao local do evento, ou de força maior (acidente de trânsito, problema de saúde, etc), que impossibilitem a realização do evento por causas alheias à vontade dos Contratantes, o mesmo será transferido para outra dada de comum acordo entre as partes, sem que isso implique em custo para a parte que originar o problema ou a devolução de valores contratados.

**CLAUSULA SEXTA** – No caso de desistência do Espetáculo constante do objeto deste CONTRATO a parte que deu causa obriga-se a pagar o valor do Contrato, que inclui perdas, danos e quaisquer outras despesas e prejuízos.

**CLAUSULA SETIMA – DA RESPONSABILIDADE**

O CONTRATADO é responsável pelos atos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, que por dano material ou moral.

**PARAG. ÚNICO** – Nenhuma responsabilidade terá o CONTRATANTE pela prestação de assistência médico-hospitalar ou pagamento de indenização em virtude de eventuais acidentes ou doenças sofridas pelo CONTRATADO, ou funcionários seus, durante o período em que este estiver no cumprimento do presente contrato.

**CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

Os pagamentos e as despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da dotação orçamentária do orçamento municipal vigente, junto a Conta (43) 33903999000000.

**CLAUSULA NONA – OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO**

I - Permitir que os prepostos do contratante inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;

II - Fornecer ao CONTRATANTE sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o andamento dos serviços;

III - Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, indenizações próprias e de terceiros, bem como de seus funcionários;

IV - Formar o quadro de pessoal necessário a execução do objeto contratado, pagando-lhes salários, indenizações e demais encargos e cominações legais, cenário e iluminação.

V - Deslocar-se com ônus próprio, até a sede do Município, objetivando a execução do contrato.

VI - O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que o CONTRATADO colocar a serviços, bem como com o CONTRATADO.

**CLAUSULA DECIMA – DA MULTA**

Em caso de inexecução contratual prevista no art. 78 da Lei n. 8.666/93, por culpa do CONTRATADO, fica estabelecido a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais.

**PARAG. ÚNICO** – A culpa é presumida nas hipóteses descritas nos incisos I a IX do art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA**

**CLAUSULA DEC. PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

I - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio e escrito do CONTRATANTE, obedecidos os limites legais permitidos;

II - Ocorrendo modificação ou alteração no objeto, o correspondente ajuste será efetuado no final do mês da respectiva execução;

III - Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

IV - A fiscalização e o controle aludidos, não implicarão qualquer responsabilidade executiva por parte do CONTRATANTE, nem exoneração do CONTRATADO no cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumidas.

V - Os casos omissos a este contrato, reger-se-á pela Legislação pertinente a matéria a Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

VI - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato.

VII - A recusa injustificada do CONTRATADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

E por estarem certos, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, forma e validade, elegendo de comum acordo, por mais especial que outro seja, o foro jurídico da Comarca de Xaxim, para dirimir possíveis e eventuais dúvidas não resolvidas entre as partes, juntamente com duas testemunhas.

Marema, 02 de maio de 2018.

**CONTRATANTE**  
**ADILSON BARELLA**  
Prefeito Municipal

**CONTRATADO**  
**CLESIE MELISSA GOMES**  
CNPJ/MF nº 00.782.021/0001-06

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

Luiz Antônio Cipriani  
Jurídico OAB - 35.698



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE MAREMA

**Contrato nº 020/2018**

**Contratante:** MUNICÍPIO DE MAREMA – SC.

**Contratado:** CLESIE MELISSA GOMES

CNPJ/MF nº 00.782.021/0001-06

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO DO “BADIM IM COLONO NA CIDADE”

**Vinculação:** Processo n. 027/2018, Inexigibilidade de Licitação n. 001/2018

**Valor Total:** R\$ 6.00,00 (reais)

**Prazo:** 30 de junho de 2018

**Foro:** Comarca de Xaxim – SC

Marema, 02 de maio de 2017.

CONTRATANTE  
ADILSON BARELLA  
Prefeito Municipal